



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 651

Projeto de Lei nº 21-64


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga seguinte lei:-

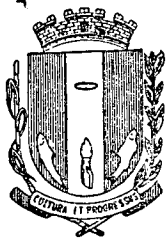
Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de importância de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Poder Público Municipal para fazer face às despesas extraordinárias de atletas do Instituto de Educação Pirassununga que participarem do Campeonato Colegial do Estado, patrocinado pelo DEEE (Departamento de Educação Física do Estado).

Artº 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 1964.


Anthero Bolter de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. 

PROJETO DE LEI Nº 21/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil - cruzeiros), como auxílio do Poder Público Municipal para fazer face às despesas de viagens de atletas do Instituto de Educação Pirassununga que participarão do Campeonato Colegial do Estado, patrocinado pelo DEFE (Departamento de Educação Física do Estado).

Artº 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior, - correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1964.

Antonio Carlos Bueno Barbosa

A Comissão de Justiça, Legislação e
Políticas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19____

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Recursos, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19____

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19____

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Sessão final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19____

Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



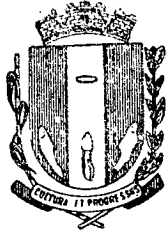
Of. _____

Projeto de Lei nº 21-64

Ao ver. FRANCISCO DOMINGOS P/ RELATAR

Piras. 5/8/1964.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça



(Mod. 9)

Of. N. _____

4
H

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

O Executivo é contrário ao projeto de lei nº 21/64, pelas seguintes razões:-

A respeito do Campeonato Colegial de Esportes do Interior, existe um regulamento específico, baixado - pelo DEFE.

O Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º tem o seguinte texto:

"Artº 5º - O Departamento de Educação Física e Esportes fornecerá passagens para as equipes concorrentes durante a disputa do Campeonato, em suas diversas fases, de acordo com a relação nominal dos alunos inscritos.

§ 1º - A hospedagem das equipes correrá por conta da cidade sede dos jogos.

§ 2º - A estada das equipes na Capital, correrá por conta do Departamento de Educação Física e Esportes!"

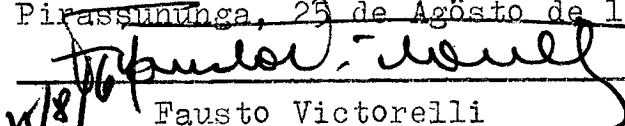
Ainda em 23 do corrente, a "Fôlha de São Paulo" tornou público que a turma feminina ficará alojada no Pacaembú e os rapazes no Ibirapuera.

Ainda pela mesma notícia, foi contratada pelo DEFE uma frota de ônibus; para transporte dos atletas de uma para outra praça de esportes, onde se realizem as - competições e que a refeição será fornecida pelo SESI.-

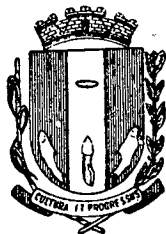
Diante do exposto, o Executivo é contrário ao projeto e também porque não encontra motivo que justifique a abertura de crédito solicitada.

Todavia, é preciso que se destaque, com a - plausos, a alta compreensão do DEFE em promover e realizar essas competições, Departamento esse que tem a sua - frente a figura simpática e amiga do grande desportista - Sylvio de Magalhães Padilha.

Pirassununga, 25 de Agosto de 1.964


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

*Justiça
no caso
fala lenta*



Of. N.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Tendo a Comissão de Justiça requerido informações ao Executivo, sobre o projeto de lei nº 21/64, informamos que há disponibilidade de recursos, por conta do excesso de arrecadação, previsto para este exercício;

Quanto à sua conveniência e oportunidade de aplicação este Executivo já se manifestou na justificativa anexa ao presente, isto é: não encontra conveniência e oportunidade de aplicação do crédito pretendido.

Pirassununga, 1º de Setembro de 1.964

[Handwritten signature: Fausto Victorelli]
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

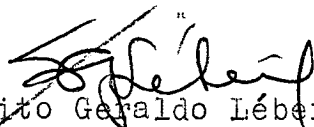


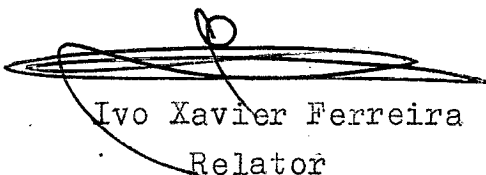
Of. _____


PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 21-64, do ver. Antonio Carlos Bueno Barbosa, que visa "abrir crédito - de 50 mil cruzeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, tendo em vista a informação do senhor Chefe - do Executivo que há disponibilidade de recursos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Visa o projeto de Lei nº 21-64, a abertura de um crédito de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a fazer face a despesas com alunos que participarão do Campeonato Colegial do Estado.

Nos termos do artigo 64º do Regimento Interno o projeto foi submetido à apreciação do senhor Prefeito. A fls. consta a informação do senhor Prefeito, contrária ao projeto.

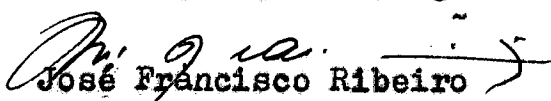
Somos de parecer, no entanto, que o Executivo, de ve-se ater, exclusivamente, ao disposto no artigo 81º da Lei Orgânica, astendo-se, na oportunidade atual, de comentar o mérito de projeto, matéria própria de veto, se fôr o caso.

Assim, não houve, por parte do Executivo, a observância do disposto no citado artigo 81º, pelo que dever-se-á solicitar nova informação, nos estritos termos desse dispositivo.

Muito embora determine o Regimento Interno a manifestação prévia do Executivo a respeito da oportunidade e conveniência de projetos do teor do que é submetido à Câmara (artº 64º), entendemos que tais exigências se prendem, unicamente à disponibilidade de recursos, sua conveniência e oportunidade de aplicação.

A Comissão de Justiça, desde que existem recursos habeis, o que deverá ser informado pelo Executivo, nada tem a opor quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, ficando requeridas as já referidas informações.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1964.


José Francisco Ribeiro

Presidente e Relator


Messias Xavier de Souza

Membro


Francisco Domingos-Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 21-64

No artigo 1º, onde se lê: "despesas de viagens",

LEIA-SE

Despesas Extraordinárias.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964.

Antonio Carlos Bueno Barbosa.